



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº 06/2017

**CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE
E A EMPRESA AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para fornecimento de combustível, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Governador João Alves Filho, nº 37, Macambira/SE, C.N.P.J nº 02.215.381/0001-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo (a) Sr(a). Pedro Alves dos Santos, brasileiro (a), divorciado, Presidente (a) Municipal, e do outro lado, a empresa **AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LTDA**, sediada no município de Macambira/SE, inscrita no C.N.P.J Nº 03.494.651/0001-73, aqui representada pelo(a) Antônio Ferreira Passos, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustíveis para abastecimento do veículo do Poder Legislativo Municipal, conforme segue:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Gasolina comum	Litros	2.500 L

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e as exigências e condições gerais do Edital de Licitação, modalidade Carta Convite n.º 01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pela aquisição do combustível descrito na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Sendo o valor unitário da Gasolina Comum R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos).

O preço proposto poderá ser reajustado durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) O combustível, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo **CONTRATANTE**.

b) No caso do Estabelecimento estar sediado a uma distância superior a 30,5 km (trinta vírgula cinco quilômetros) obriga-se a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Macambira/SE para uso exclusivo do veículo da Câmara Municipal.

Antônio Ferreira Passos



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

- c) A **CONTRATADA** deverá entregar os combustíveis dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.
- d) O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos na cláusula primeira deste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- f) No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao contratado, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Câmara no período, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Governador João Alves Filho, Nº 37, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 01 – Câmara Municipal de Macambira
Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0100.000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento dos combustíveis, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta do combustível objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela Câmara.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo do Brito/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Macambira/SE, 01 Agosto de 2017.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

Pedro Alves dos Santos
PEDRO ALVES DOS SANTOS
CONTRATANTE

Antonio Ferreira Passos
AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: Roberta Sacramento dos Santos Oliveira CPF nº 004.584.855-60

Lucas FREITAS de Almeida CPF nº 049.807.575-37

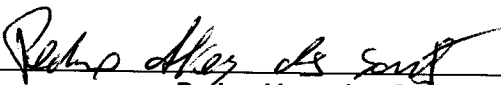


**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, aqui representada pelo Sr. Pedro Alves dos Santos, Presidente da Câmara, torna público que firmou contrato para o fornecimento de combustíveis tipo Gasolina Comum para o Poder Legislativo Municipal com a empresa AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LIMITADA, com endereço a Rua Praça Roque Bispo de Menezes nº 01, Centro – Macambira/SE, importando no valor global do contrato de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). O presente Edital, deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Macambira/SE, 01 de Agosto de 2017.

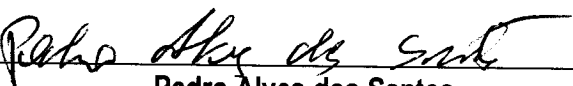


Pedro Alves dos Santos
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Macambira/Se, 01 de Agosto de 2017.



Pedro Alves dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitação